



## LEI MUNICIPAL N.º: 1.113 / 2021

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacinto-MG para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O Povo do Município de Jacinto/MG, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

**Art. 2º** - O orçamento do Município de Jacinto-MG, estima a receita em R\$ 39.781.293,00 (Trinta e Nove Milhões, Setecentos e Oitenta e Hum Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 3º** - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.228.588,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	513.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	131.165,00
RECEITA DE SERVIÇOS	16.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.135.025,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	113.300,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>42.137.878,00</b>
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-4.478.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00



<b>SUBTOTAL</b>		<b>-4.478.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS		18.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		2.103.415,00
INTRA-ORÇAMENTÁRIA		0,00
<b>SUBTOTAL</b>		<b>2.121.415,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>39.781.293,00</b>

**Art. 4º** - A despesa total fixada do Município de Jacinto/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

<b>DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
01- LEGISLATIVA	1.452.000,00
02- JUDICIÁRIA	0,00
03- ESSENCIAL JUSTICA	486.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	3.950.800,00
05- DEFESA NACIONAL	0,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	95.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.777.700,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	799.000,00
10- SAÚDE	12.531.322,00
12- EDUCAÇÃO	8.883.100,00
13- CULTURA	469.500,00
14. DIREITOS DA CIDADANIA	140.800,00
15- URBANISMO	5.179.478,00
16- HABITAÇÃO	68.000,00
17- SANEAMENTO	380.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	119.000,00
20- AGRICULTURA	936.000,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00
24- COMUNICAÇÕES	36.500,00
25- ENERGIA	170.000,00
26- TRANSPORTE	1.272.500,00
27- DESPORTO E LAZER	240.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	694.593,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.781.293,00</b>
<b>DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO</b>	



**JACINTO**  
Governo da Reconstrução

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 18.349.910/0001-40

CÂMARA MUNICIPAL	1.452.000,00
GABINETE DO PREFEITO	922.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	4.264.393,00
SEC. MUN. FAZENDA E PLANEJ	939.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	697.500,00
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.094.000,00
FUNDO MUNI. DA INFANCIA E ADOLESCENTE	127.000,00
FUNDO MUN. DE SAUDE	12.531.322,00
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	2.402.600,00
FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO ED. BÁSICA	6.480.500,00
SEC. MUN. DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	709.500,00
SEC. MUN. AGRICUL. PECUARIA E MEIO AMBIENTE	945.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS. SERV. URBANOS E TRANSPORTES	7.098.478,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	118.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>39.781.293,00</b>

<b>DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.630.600,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.559.900,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>35.194.500,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	
INVESTIMENTOS	3.990.793,00
INVERSAO FINANCEIRA	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	496.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>4.486.793,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	100.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>100.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>39.781.293,00</b>



**Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo:**

**I** - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de (15%).quinze por cento, do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2022, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

**II** - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar a totalidade do excesso de arrecadação efetivamente realizado.

**III** -a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, podendo para tanto, utilizar a totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64.

**IV-** promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

**V-** incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, cuja previsão inicial não se contemplou.

**VI-**contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**VII** -utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.



**VIII** - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

**Art. 6º** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

**Art. 7º** - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2022.

Jacinto/MG, 22 de Dezembro de 2021.

**VALDENIR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

